DECRETO Nº 2650 DE 07 DE MAIO DE 1985

*(Publicado no DOE nº 816 no dia 8 de maio de 1985)*

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II do Art. 4° da Lei n° 38 de dezembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr$ 90.000.000 (Noventa Milhões de Cruzeiros) a seguinte Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do interior e Justiça, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional – programática a seguinte discriminada:

SUPLEMENTA:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 24.00 – | Secretaria de Estado do interior e Justiça |  |
| 24.01 – | Secretaria de Estado do interior e Justiça |  |
| 3113.00 – | Obrigações Patronais | 90.000.000 |
|  | Total | 90.000.000 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE 24.01.03.07.021.2.040 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União | CORRENTE  90.000.000 | TOTAL  90.000.000 |
| T O T A L |  | 90.000.000 |

REDUÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 24.00 – | Secretaria de Estado do interior e Justiça | |
| 24.01 – | Secretaria de Estado do interior e Justiça | |
| 3111.00 – | Pessoal Civil | 90.000.000 |
|  | T O T A L | 90.000.000 |
| PROJETO/ATIVIDADE  24.01.03.07.021.2.040 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União | CORRENTE  90.000.000 | TOTAL  90.000.000 |
| T O T A L |  | 90.000.000 |

Art. 2° - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III, do § 1° Art.43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 3° - Fica alterada a programação das quotas trimestrais no orçamento vigente da Secretaria de Estado do interior e Justiça, estabelecida pelo Decreto n° 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I – | TRIMESTRE | 1.796.000.000 |
| II – | TRIMESTRE | 1.381.300.000 |
| III – | TRIMESTRE | 605.000.000 |
| IV – | TRIMESTRE | 631.400.000 |
|  | T O T A L | 4.413.700.000 |

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

# JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO

Sec. de Estado do Planejamento e Coord. Geral